



DECRETO Nº 56/2024

“Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 13/2005, e Decreto nº 023/2016 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade do Sr. Osvaldo Bonfim Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 859.364.058-34, Imóvel este com área total de **12ha 93ª 82ca** (doze hectares noventa e três ares e oitenta e dois centiares) ou **129.382,08 m²** (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados), situado no bairro São Felix, em Barra da Estiva/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, **sob a matrícula nº 1.357, às fls.196, livro nº 2-E**, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.08.211, cujo imóvel se encontra dentro das seguintes confrontações:

- I – Norte: Área de APP/ Riacho de Geraizinho;
- II – Leste: Faixa de domínio BA-142 / Bairro Altamira;
- III – Sul: Osvaldo Bonfim Ribeiro;
- IV – Oeste: Riacho.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a duas novas unidades imobiliárias por fragmentação, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:



Área do lote 01 – 2000,00 m² (dois mil metros quadrados)
Confrontações e dimensões

- I – Norte: propriedade do Sr. Osvaldo Bonfim Ribeiro;
- II – Leste: Rua projetada A;
- III – Sul: Confronta com Rua projetada B;
- IV – Oeste: confronta com a Rua projetada C.

Área do lote 02 – 12ha 75a 10ca – 127.382m² (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados)

Confrontações e dimensões

- I – Norte: Área de APP/ Riacho de Geraizinho;
- II – Leste: Faixa de domínio BA-142 / Bairro Altamira;
- III – Sul: Osvaldo Bonfim Ribeiro;
- IV – Oeste: Riacho.

§1º - A área de Lote 01 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.08.211.0005.001, de área total de **12ha 75a 10ca / 127.382m²**, enquanto a área remanescente permanecerá cadastrada no Município sob o nº 01.08.211, ambos com propriedade do Sr. Osvaldo Bonfim Ribeiro.

§2º: A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.



Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 16 de agosto de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito



DECRETO Nº 57/2024

“Dispõe sobre Autorização de Unificação/remembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 13/2005, e Decreto nº 023/2016 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a unificação (remembramento) de área urbana dos lotes 63 (B) e 56 (A), quadra 122, Bairro Rua Nova, Barra da Estiva-BA, todos de propriedade da empresa CONSTRUTORA MANGA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.954.864/0001-03, imóveis estes matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva-Bahia, respectivamente, sob as matrículas nº5718 e nº5172, Livro 2 - RG, sendo cadastrados no setor de registro de imóveis deste Município sob os nº 01.02.122.0056.001 e 01.02.122.0063.001, cujos imóveis se encontram dentro das seguintes confrontações:

a) Área do Lote A (Lote 63): 100m²

Confrontações e dimensões

- I- Pela frente : confronta com a Rua A;
- II- Pela direita : confronta com o Lote 56;
- III- Pela esquerda : confronta com o Lote 86;
- IV- Ao fundo : confronta com o lote 107.

b) Área do Lote B (Lote 56): 269,25m²

Confrontações e dimensões

- I- Pela frente : confronta com a Rua A;



- II- Pela direita : confronta com o Lote 49;
- III- Pela esquerda : confronta com o Lote 63;
- IV- Ao fundo : confronta com os lotes 107, 187, 188.

Art. 2º - O remembramento autorizado por este decreto, unificará os imóveis supracitados em um, preservando o primeiro cadastro imobiliário e excluindo o cadastro do lote que deixará de existir (lote B), a área unificada terá as seguintes confrontações e dimensões:

Área dos lotes 56 e 63 (unificado) – 369,25m²
Confrontações e dimensões

- I- Pela frente : confronta com a Rua A;
- II- Pela direita : confronta com o Lote 49;
- III- Pela esquerda : confronta com o Lote 86;
- IV- Ao fundo : confronta com os lotes 107, 187, 188.

§1º - A área de Lotes 56 e 63 (unificado) está registrado no Cadastro Municipal sob o nº 01.02.122.0056.001, com área total de 369,25m².

§2º: A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste remembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de remembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente remembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de Unificação dos imóveis de origem, bem como atualização dos valores do imóvel para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.



Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 19 de agosto de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito



DECRETO Nº 58/2024

“Dispõe sobre a Descaracterização de Imóvel Rural para Urbano e dá outras Providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 234/97, Lei 328/2007 e Lei Federal nº 6.766/1979 e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 305 de 21 de dezembro de 2009 e instrução normativa nº82, de 27 de março de 2015 do INCRA;

CONSIDERANDO o ato conjunto da Presidência do Poder Judiciário do Estado da Bahia PJBA/CGJ/CCI nº25, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Código de Normas e procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, o provimento conjunto CGJ/CCI nº15/2023;

CONSIDERANDO que o Poder público Municipal com base nas suas atribuições políticas de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas em Lei tem o Objetivo de promover e ordenar o adequado desenvolvimento territorial e o controle do uso do parcelamento e a ocupação do solo Urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica descaracterizado para URBANO o Imóvel Rural denominado “Fazenda Maracapurana”, que possui área total de 279.302,75m² (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dois metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) ou 27ha 93^a 03c, imóvel este de propriedade da empresa LDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 27.351.569/0001-58, registrado sob a matrícula nº 5.983, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra da Estiva, Estado da Bahia, limitando-se ao Norte com imóvel de propriedade do Sr. Manoel Rodrigues de Aguiar; ao Leste com BA-142 – que liga Barra da Estiva à Ituaçu e imóvel de propriedade do Município de Barra da Estiva (Matricula 5.454) ; ao Oeste com propriedade do Município de Barra da Estiva (estádio Municipal – matrícula 5.456), ao Sul com estrada vicinal do Município de barra da Estiva, com a específica localização:



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.490.056,264m e E 250.022,530m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL RODRIGUES DE AGUIAR, com azimute de 151°43'05" por uma distância de 108,65m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.489.960,582m e E 250.074,010m; deste segue, com azimute de 176°23'13" por uma distância de 22,50m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.489.938,126m e E 250.075,428m; deste segue, com azimute de 169°03'46" por uma distância de 26,32m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.489.912,285m e E 250.080,422m; deste segue, com azimute de 135°09'11" por uma distância de 128,61m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.489.821,103m e E 250.171,118m; deste segue confrontando com a propriedade de BA-142 - QUE LIGA BARRA DA ESTIVA À ITUAÇU, com azimute de 181°17'29" por uma distância de 28,48m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.489.792,627m e E 250.170,476m; deste segue, com azimute de 178°25'14" por uma distância de 30,01m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.489.762,625m e E 250.171,303m; deste segue, com azimute de 175°32'24" por uma distância de 30,47m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.489.732,245m e E 250.173,673m; deste segue, com azimute de 157°44'42" por uma distância de 1,75m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.489.730,626m e E 250.174,336m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - MAT. 5.456, com azimute de 270°25'06" por uma distância de 39,62m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.489.730,916m e E 250.134,717m; deste segue, com azimute de 270°25'22" por uma distância de 58,19m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.489.731,345m e E 250.076,529m; deste segue, com azimute de 0°26'17" por uma distância de 160,00m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.489.891,340m e E 250.077,753m; deste segue, com azimute de 270°24'59" por uma distância de 124,73m até o vértice P-13, de coordenadas N 8.489.892,246m e E 249.953,028m; deste segue, com azimute de 180°25'06" por uma distância de 160,00m até o vértice P-14, de coordenadas N 8.489.732,251m e E 249.951,860m; deste segue, com azimute de 270°25'06" por uma distância de 185,84m até o vértice P-15, de coordenadas N 8.489.733,608m e E 249.766,021m; deste segue, com azimute de 181°51'04" por uma distância de 18,01m até o vértice P-16, de coordenadas N 8.489.715,611m e E 249.765,439m; deste segue, com azimute de 90°25'06" por uma distância de 410,82m até o vértice P-17, de coordenadas N 8.489.712,612m e E 250.176,244m; deste segue confrontando com a propriedade de BA-142 - QUE LIGA BARRA DA ESTIVA À ITUAÇU, com azimute de 173°12'51" por uma distância de 10,05m até o vértice P-18, de coordenadas N 8.489.702,633m e E 250.177,431m; deste segue, com azimute de 170°39'05" por uma distância de 29,66m até o vértice P-19, de coordenadas N 8.489.673,364m e E 250.182,250m; deste segue, com azimute de 167°47'43" por uma distância de 29,90m até o



vértice P-20, de coordenadas N 8.489.644,140m e E 250.188,571m; deste segue, com azimute de 165°05'29" por uma distância de 30,52m até o vértice P-21, de coordenadas N 8.489.614,650m e E 250.196,422m; deste segue, com azimute de 163°13'18" por uma distância de 21,80m até o vértice P-22, de coordenadas N 8.489.593,774m e E 250.202,717m; deste segue, com azimute de 161°01'41" por uma distância de 29,06m até o vértice P-23, de coordenadas N 8.489.566,297m e E 250.212,163m; deste segue, com azimute de 157°11'59" por uma distância de 57,96m até o vértice P-24, de coordenadas N 8.489.512,861m e E 250.234,625m; deste segue, com azimute de 153°35'41" por uma distância de 9,37m até o vértice P-25, de coordenadas N 8.489.504,472m e E 250.238,791m; deste segue, com azimute de 153°35'38" por uma distância de 3,16m até o vértice P-26, de coordenadas N 8.489.501,639m e E 250.240,197m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - MAT. 5.454, com azimute de 270°25'06" por uma distância de 35,26m até o vértice P-27, de coordenadas N 8.489.501,897m e E 250.204,934m; deste segue, com azimute de 164°15'24" por uma distância de 59,37m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.489.444,758m e E 250.221,042m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA, com azimute de 259°00'03" por uma distância de 6,59m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.489.443,500m e E 250.214,570m; deste segue, com azimute de 270°26'41" por uma distância de 50,02m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.489.443,889m e E 250.164,547m; deste segue, com azimute de 260°59'07" por uma distância de 18,89m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.489.440,928m e E 250.145,889m; deste segue, com azimute de 250°26'12" por uma distância de 19,11m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.489.434,530m e E 250.127,884m; deste segue, com azimute de 244°08'24" por uma distância de 94,80m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.489.393,182m e E 250.042,579m; deste segue, com azimute de 246°31'24" por uma distância de 48,04m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.489.374,044m e E 249.998,514m; deste segue, com azimute de 247°00'23" por uma distância de 36,00m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.489.359,980m e E 249.965,372m; deste segue, com azimute de 253°35'40" por uma distância de 17,33m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.489.355,085m e E 249.948,747m; deste segue, com azimute de 253°42'22" por uma distância de 45,46m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.489.342,330m e E 249.905,111m; deste segue, com azimute de 282°24'16" por uma distância de 18,29m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.489.346,259m e E 249.887,248m; deste segue, com azimute de 293°34'19" por uma distância de 12,69m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.489.351,335m e E 249.875,614m; deste segue, com azimute de 301°24'54" por uma distância de 16,92m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.489.360,153m e E 249.861,176m; deste segue, com azimute de 301°59'06" por uma distância de 17,93m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.489.369,652m e E 249.845,967m; deste segue, com azimute de 307°50'19" por uma



distância de 21,81m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.489.383,028m e E 249.828,746m; deste segue, com azimute de 307°51'03" por uma distância de 15,66m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.489.392,640m e E 249.816,377m; deste segue, com azimute de 307°51'04" por uma distância de 15,93m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.489.402,414m e E 249.803,800m; deste segue, com azimute de 307°01'55" por uma distância de 23,44m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.489.416,530m e E 249.785,088m; deste segue, com azimute de 307°21'48" por uma distância de 20,63m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.489.429,052m e E 249.768,689m; deste segue, com azimute de 307°21'47" por uma distância de 10,00m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.489.435,121m e E 249.760,741m; deste segue, com azimute de 307°21'50" por uma distância de 10,00m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.489.441,190m e E 249.752,793m; deste segue, com azimute de 307°28'02" por uma distância de 19,65m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.489.453,143m e E 249.737,196m; deste segue, com azimute de 307°28'18" por uma distância de 5,31m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.489.456,375m e E 249.732,980m; deste segue, com azimute de 307°28'17" por uma distância de 38,55m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.489.479,829m e E 249.702,382m; deste segue, com azimute de 309°59'19" por uma distância de 12,50m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.489.487,864m e E 249.692,802m; deste segue, com azimute de 309°59'18" por uma distância de 16,20m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.489.498,277m e E 249.680,388m; deste segue, com azimute de 309°59'19" por uma distância de 12,55m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.489.506,344m e E 249.670,770m; deste segue, com azimute de 309°59'19" por uma distância de 7,30m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.489.511,039m e E 249.665,173m; deste segue, com azimute de 311°30'05" por uma distância de 5,24m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.489.514,509m e E 249.661,250m; deste segue, com azimute de 311°30'06" por uma distância de 25,05m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.489.531,111m e E 249.642,486m; deste segue, com azimute de 311°30'07" por uma distância de 9,84m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.489.537,632m e E 249.635,117m; deste segue, com azimute de 311°30'03" por uma distância de 2,68m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.489.539,410m e E 249.633,106m; deste segue, com azimute de 311°30'06" por uma distância de 15,86m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.489.549,918m e E 249.621,230m; deste segue, com azimute de 324°10'57" por uma distância de 9,29m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.489.557,452m e E 249.615,793m; deste segue, com azimute de 324°10'56" por uma distância de 14,38m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.489.569,116m e E 249.607,375m; deste segue, com azimute de 324°10'57" por uma distância de 14,57m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.489.580,929m e E 249.598,850m; deste segue, com azimute de 327°04'01" por uma distância de 8,35m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.489.587,933m e E 249.594,313m; deste segue, com azimute de 327°52'27" por uma distância



de 8,35m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.489.595,005m e E 249.589,872m; deste segue, com azimute de 327°52'29" por uma distância de 13,37m até o vértice P-66, de coordenadas N 8.489.606,328m e E 249.582,763m; deste segue, com azimute de 327°52'29" por uma distância de 12,54m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.489.616,947m e E 249.576,094m; deste segue, com azimute de 327°52'28" por uma distância de 15,37m até o vértice P-68, de coordenadas N 8.489.629,965m e E 249.567,921m; deste segue, com azimute de 332°23'11" por uma distância de 9,68m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.489.638,541m e E 249.563,435m; deste segue, com azimute de 332°23'12" por uma distância de 28,89m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.489.664,140m e E 249.550,044m; deste segue, com azimute de 353°22'15" por uma distância de 21,69m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.489.685,689m e E 249.547,540m; deste segue, com azimute de 353°22'14" por uma distância de 26,05m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.489.711,560m e E 249.544,533m; deste segue, com azimute de 0°35'24" por uma distância de 14,48m até o vértice P-73, de coordenadas N 8.489.726,038m e E 249.544,682m; deste segue, com azimute de 0°35'24" por uma distância de 24,28m até o vértice P-74, de coordenadas N 8.489.750,321m e E 249.544,932m; deste segue, com azimute de 5°14'28" por uma distância de 23,38m até o vértice P-75, de coordenadas N 8.489.773,607m e E 249.547,068m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL RODRIGUES DE AGUIAR, com azimute de 59°51'02" por uma distância de 36,71m até o vértice P-76, de coordenadas N 8.489.792,043m e E 249.578,808m; deste segue, com azimute de 59°51'01" por uma distância de 55,86m até o vértice P-77, de coordenadas N 8.489.820,102m e E 249.627,115m; deste segue, com azimute de 59°37'09" por uma distância de 37,50m até o vértice P-78, de coordenadas N 8.489.839,067m e E 249.659,466m; deste segue, com azimute de 59°29'49" por uma distância de 54,76m até o vértice P-79, de coordenadas N 8.489.866,861m e E 249.706,644m; deste segue, com azimute de 58°41'19" por uma distância de 32,75m até o vértice P-80, de coordenadas N 8.489.883,879m e E 249.734,621m; deste segue, com azimute de 58°15'36" por uma distância de 13,48m até o vértice P-81, de coordenadas N 8.489.890,970m e E 249.746,085m; deste segue, com azimute de 59°57'18" por uma distância de 57,77m até o vértice P-82, de coordenadas N 8.489.919,895m e E 249.796,093m; deste segue, com azimute de 60°10'19" por uma distância de 19,93m até o vértice P-83, de coordenadas N 8.489.929,809m e E 249.813,385m; deste segue, com azimute de 61°15'14" por uma distância de 41,60m até o vértice P-84, de coordenadas N 8.489.949,816m e E 249.849,859m; deste segue, com azimute de 59°05'51" por uma distância de 30,98m até o vértice P-85, de coordenadas N 8.489.965,728m e E 249.876,443m; deste segue, com azimute de 58°56'00" por uma distância de 42,40m até o vértice P-86, de coordenadas N 8.489.987,605m e E 249.912,757m; deste segue, com azimute de 58°25'14" por uma distância de 55,37m até o vértice P-87, de coordenadas N 8.490.016,602m e E



249.959,930m; deste segue, com azimute 57°38'34" por uma distância de 74,11m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.338,27 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel acima descrito, encontra-se inserido dentro do perímetro Urbano do Município de Barra da Estiva/BA, de acordo com o decreto nº 06/2024.

Art. 3º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem escriturações e as averbações que se fizerem necessárias à atualização do registro do imóvel objeto da presente descaracterização.

Art. 4º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de abertura de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal de Barra da Estiva, bem como atualização dos valores do imóvel para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Barra da Estiva - BA, em 19 de agosto de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito de Barra da Estiva-Bahia